



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
LEGISLATIVO MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

**JUSTIFICATIVA PARA NÃO REALIZAÇÃO DA DIVULGAÇÃO PRÉVIA PREVISTA NO ART. 75, § 3º, DA LEI
FEDERAL Nº 14.133/2021**

Objeto: Serviços de sonorização e filmagem da reunião ordinária, a ser realizada de forma descentralizada no CTG Gaúcho Litorâneo a realizar-se no dia 14/09/2026.

A presente contratação possui o menor valor apresentado na ordem de R\$ 5.890,00 (cinco mil e oitocentos e noventa reais), enquadrando-se, portanto, na hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O § 3º do mesmo artigo estabelece que as contratações enquadradas nos incisos I e II serão **preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis**, com especificação do objeto pretendido e manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados.

No presente caso, entretanto, a Reunião Ordinária Descentralizada encontra-se programada para ocorrer no dia **14/09/2026**, inexistindo intervalo temporal suficiente entre a formalização da presente demanda e a data da sessão para que seja observado integralmente o prazo mínimo de três dias úteis e, posteriormente, realizadas as demais etapas indispensáveis à contratação, tais como análise das propostas, habilitação, empenho e emissão da respectiva ordem de serviço.

A postergação da contratação comprometeria a organização da sessão legislativa descentralizada, tendo em vista que o local de realização não dispõe da infraestrutura permanente de áudio existente no Plenário da Câmara Municipal, sendo necessária a instalação prévia de equipamentos apropriados e a disponibilização de profissional para sua operação.

Registra-se que a não divulgação do aviso pelo prazo de três dias úteis **não possui por finalidade restringir a competição ou direcionar a contratação a fornecedor previamente determinado**, constituindo exclusivamente medida excepcional decorrente da impossibilidade material de cumprimento do referido prazo sem comprometimento da realização da reunião programada.

Como medida destinada a preservar a economicidade, a impessoalidade e a busca da proposta mais vantajosa, foram realizadas, dentro do período disponível, consultas diretas a fornecedores do ramo, visando assegurar a demonstração de compatibilidade do valor contratado com os preços praticados no mercado.

A medida encontra respaldo, ainda, na **Conclusão Técnica nº 12 da Comissão de Estudos da Nova Lei de Licitações e Contratos para a Fiscalização do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCE-RS**, segundo a qual, diante da utilização da expressão “preferencialmente” pelo legislador no art. 75, § 3º, caso o gestor opte pela não realização da divulgação do aviso de dispensa em razão do valor, a medida deverá ser devidamente justificada no respectivo processo administrativo.

Diante das circunstâncias concretamente demonstradas e sem prejuízo da pesquisa de preços, da justificativa da escolha do fornecedor, da comprovação da habilitação e das demais exigências do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021,

JUSTIFICA-SE excepcionalmente a não realização da divulgação prévia pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis prevista no art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ver. RODRIGO SOUZA DA ROSA
Presidente do Legislativo